



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 4042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decreto Municipal Nº 33/2022** - Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.
- **Decreto Municipal Nº 34/2022** - Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, define sua composição e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 35/2021** - Dispõe sobre a nomeação de Diretora da Vigilância Epidemiológica.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

### DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2022

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, nos dias abaixo especificados, neste ano de 2022:

I - 28 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 1º de março, terça-feira - Carnaval;

Parágrafo único: Na sede da Prefeitura, o Setor de Licitações terá expediente normal no dia 28/02/2022 (segunda-feira).

**Art. 2º** - Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Lençóis-BA, 22 de fevereiro de 2022.**

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA  
**Prefeita Municipal**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2022

**Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, define sua composição e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Municipal nº 926/2019, mais especificamente àquelas previstas no §3º do artigo 1º da mesma;

**CONSIDERANDO** a necessidade funcional de se instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, para desempenhar funções de fiscalização, assessoramento e proposição de ideias para melhoria dos serviços de saneamento no Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, paritariamente, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da esfera municipal com atuação na área ambiental;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da esfera municipal com atuação na área de administração; e
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da esfera municipal com atuação na área de saúde; e

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ambientalistas com atuação no município;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da associação de moradores no Município;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade acadêmica científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental com atuação no Município.

§ 1º Com exceção das Secretarias Municipais, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar junto ao órgão gestor, atuação no município em atividade de interesse público.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ nº 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução sempre resguardados os órgãos do Poder Público representados no conselho.

§ 3º No caso de falta continuada, regulamentada em Regimento Interno, far-se-á substituição dos conselheiros por outros do mesmo segmento ou entidade.

§ 4º Em caso de vacância do titular e do suplente, a designação do substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 2º-** representação dos órgãos do Poder Público e dos representantes da Sociedade Civil será feita mediante:

I - Indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Lençóis; e

II - Indicação pelas entidades às quais estão ligadas, nos casos de representantes da Sociedade Civil, sendo suas escolhas definidas em reuniões ou fóruns de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

**Parágrafo único.** A indicação dos representantes deverá ser feita para titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

**Art. 3º** O Conselho reunir-se-á em primeira chamada, em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário.

**Parágrafo único.** No caso de existência de entidades ou órgãos com direito suspenso, segundo regras estabelecidas no Regimento Interno ou de vagas para as quais não foram designados conselheiros, o quórum será contado a partir do número total de conselheiros, subtraindo-se o número de conselheiros ausentes ou ainda não nomeados, e será informado ao Plenário na abertura da sessão.

**Art. 4º** O Gestor do Fundo será o Titular da Secretaria de Meio Ambiente, mediante nomeação do poder executivo

**Art. 5º** Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implantação, ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

III - Acompanhar a elaboração, implantação, ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000  
CNPJ: 13.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

- IV – Deliberar e fiscalizar sobre o desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- V – Deliberar e fiscalizar sobre as ações de recuperação da mala viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VI – Estimular a formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- VII – Buscar a integração dos estudos e projetos de saneamento com as ações de educação ambiental relacionado ao tema;
- VIII – Buscar a integração dos projetos de drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos, associando-os ao controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'águas;
- IX - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as políticas públicas relativas ao saneamento básico;
- X – Avaliar o orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, o relatório financeiro anual e a transferência do montante de 11% (onze por cento) sobre a receita operacional bruta da Embasa no Município de Lençóis, para atendimento às finalidades previstas no Art. 1º, da Lei nº 926/2019.
- XI – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto do município.
- XII – Propor diretrizes e ações para contabilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população e as ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- XIII - Exercer as demais atribuições legais e regimentais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste decreto terão suplementação própria.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente.

**Gabinete da Prefeita de Lençóis-BA, 22 de fevereiro de 2022.**

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000*  
*CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de Diretora da Vigilância Epidemiológica.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Nomear a Sra. **NAÍRA ROCHA SARAIVA**, brasileira, portadora do RG nº 13.152.667-76 SSP/BA e CPF nº 019.916.525-42, para o cargo em comissão de DIRETORA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA do Município de Lençóis/BA.

**ART. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA,**  
**22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**  
**Prefeita Municipal**